

GDF mudará lei sobre área pública

Dentro em breve, uma nova legislação elaborada pela Secretaria de Viação e Obras (SVO), visando alterar ou corrigir algumas distorções contidas no Código de Edificação, de 1967, será posta em prática. O processo, sob o número 10162/88, encontra-se na Procuradoria Geral do DF desde agosto do ano passado e interessa a comerciantes que invadem áreas públicas e ao GDF. Após o parecer da Procuradoria, técnicos da SVO determinarão uma série de critérios que serão submetidos ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente (Cauma).

O procurador-geral Célio Afonso de Almeida pediu que o processo fosse examinado em caráter de máxima urgência, ontem à tarde. Segundo a diretora do Departamento de Urbanismo da SVO, Ivelise Pereira, é comum acontecerem preocupações diferentes do estipulado pela norma. "Para sabermos qual o tipo de proposta a ser dada às áreas públicas, ou seja, definirmos até que ponto podem ser privatizadas, necessitamos de dados que serão fornecidos pela Procuradoria", esclareceu. Há, ainda, a possibilidade, acrescentou, de haver cobrança de taxas pela ocupação das áreas, convertendo a invasão em receita para o GDF.

Os critérios devem atender aos comerciantes mas, principalmente, aos pedestres. "Poucos obedecem à legislação", lamenta o diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras (DLFO), Paulo Fonseca. Intervir agora nos estabelecimentos irregulares não é seu objetivo. Ele prefere esperar o parecer, há oito meses tão aguardado. "Invasões por mesas e cadeiras ocorrem em todos os lugares do mundo, mas isso deve ocorrer de forma organizada", lembra ele.

O artigo 172 do Código de Edificações permite, a critério do

DFLO e por prazo fixado pelo órgão, a colocação de cadeiras e mesas nos restaurantes e bares, desde que seja mantida largura igual ou superior a cinco metros e que não haja ocupação de mais de 60 por cento da área. A proteção da marquise ou toldo deve ser poupada, assim como os alinhamentos laterais da loja.

Para proteger os usuários da chuva, apenas uma mureta com jardineira de, no máximo, meio metro de altura pode ser construída, deixando-se uma área para o livre trânsito do público em geral com dimensão não inferior a 40 por cento da largura do passeio, e desde que seja garantido o escoamento das águas pluviais. "A ocupação é legal. Fora do que é determinado é que se torna irregular, sem nenhum respaldo", diz Paulo Fonseca, dando como exemplo de irregularidade o caso do restaurante Florentino.

As instalações do restaurante Florentino Grill avançam na área pública, com construções de alvenaria. A calçada lateral do prédio foi fechada e, sendo um estabelecimento de esquina, seguiu com uma parede de tijolinho aparente até o final da marquise do edifício, cercando o restante da área com armações em madeira e vidro. O prédio se localiza na 405 Sul.

Respondendo às acusações do ex-secretário de Viação e Obras, Carlos Magalhães, que acusou "alguns dirigentes de órgãos fiscalizadores" de fazer vistas grossas às invasões de áreas públicas por parte de comerciantes, o diretor do DLFO afirmou que, no caso do Florentino, foi o próprio Magalhães quem pediu o cancelamento do embargo da obra, em 31 de agosto de 1988. No documento, ele explicava, através da ex-diretora do DLFO, Caren Lúcia Guimarães, que a posição foi tomada devido aos estudos encaminhados à Procuradoria-Geral.